

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 310/80

INTERESSADO: JURACY CASAGRANDE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Psicologia Aplicada à Administração, na FCCA do Votuporanga.

RELATOR : Consº Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1834/83 - CTG - APROVADO EM 07/12/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, de Votuporanga, solicita a aprovação da indicação do licenciado Juracy Casagrande para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Psicologia Aplicada à Administração, disciplina essa que a Faculdade aponta como integrante no currículo dos cursos de Ciências Contábeis e Administração (fl. 92), e neste sob a modalidade de Administração de Empresas, esclarece o Relator.

Conforme informação da Assistência Técnica, o interessado foi autorizado, pelos Pareceres CEE nºs 633/80 e 1796/80, a ministrar aulas de Metodologia e Prática de Ensino e Didática na Faculdade de Ciências e Letras, mantida, como ocorre com a ora em tela, pela Fundação Educacional de Votuporanga (fls. 124 e 126).

Na grade horária, à fl. 104, figuram as disciplinas Didática, Metodologia e Psicologia. Quanto à última, por falta de melhor informação da Faculdade, tem-se como sendo Psicologia Aplicada à Administração.

É necessário que a grade horária observe as nomenclaturas dos componentes curriculares, conforme o Regimento, e explicita as siglas empregadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Resolução de 8 de julho de 1966, do Conselho Federal de Educação, oriunda do Parecer CFE nº 307/66, fixa o currículo mínimo do curso de Administração, modalidade de Administração de Empresas.

Uma de suas matérias é Psicologia Aplicada à Administração.

Ora, o interessado não atende ao disposto no art. 4º inciso I, da Deliberação CEE nº 5/80.

Diz o art. 4º, no inciso I, que o candidato à docência, indicado como Professor I, deverá comprovar capacidade para o exercício do magistério superior por meio da apresentação de diploma de ensino superior, regularmente registrado e obtido em curso de duração plena, e histórico escolar, onde se evidencie haver estudado, em seu currículo, a disciplina que pretende lecionar, ou disciplina afim, com duração suficiente.

Com efeito, o interessado é licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto em 1965.

No currículo do curso, estudou Psicologia e Lógica, História da Filosofia, "Psicologia e Fundamentos Psicológicos da Educação, Psicologia Evolutiva e Psicologia da Aprendizagem, todas inerentes à Educação (fl. 98).

Nenhuma disciplina é porém afim de Psicologia aplicada à Administração. Esta é disciplina própria do Psicólogo, em cujo curso tenha estudado Psicologia Industrial, Psicologia Organizacional ou Seleção e Orientação Profissional.

Os autos revelam que o interessado foi sempre um professor, voltado para estudos e cursos referentes à Educação. E, sob esse enfoque, há cursos de boa qualidade.

À fl.43, há certificado de que foi aprovado em concurso de ingresso ao magistério da Secretaria de Estado da Educação como professor de Educação.

A fl. 96, declarou que é "Diretor da Escola Votuporanguense de Ensino de 2º Grau - FEV - desde 1979". A sigla terá relação com Fundação Educacional de Votuporanga, mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas e da Faculdade de Ciências e Letras, ambas em Votuporanga.

À fl. 102, encontra-se uma declaração da Associação de Ensino de Ribeirão Preto de que o interessado concluiu o "Curso de Especialização para Professores do Ensino Superior - Habilitação para o Magistério do 3º Grau, com centro de interesse em Psicologia Aplicada à Administração", onde há referência à Resolução-CFE nº 14/77.

A declaração valerá apenas para as disciplinas cujos professores e carga horária estão citados: 1) Metodologia da Pes-

quisa Científica (Professor Juan Antônio Rodriguez Fernandez); 2) Filosofia e História da Educação Brasileira (Professora Belmira Amélia de Oliveira Barros); 3) Psicologia Aplicada ao Ensino Superior; 4) Didática e Metodologia do Ensino Superior (Professora Ana Maria Faleiros); 5) Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior e 6) Legislação do Ensino Superior (Professores Antônio De-lorenzo Neto e Francisco e José Gomes Toro Ovídio).

Quanto à disciplina Psicologia Aplicada à Administração, nada há além da simples referência datilográfica.

Portanto, ainda que para argumentar se admitisse atendido ao disposto no art. 42, inciso I, da Deliberação-CEE nº 5/80, seria porém irrecusável não haver o interessado satisfeito o inciso II.

3. CONCLUSÃO:

Por não atender ao disposto no art. 4º, incisos I e II, da Deliberação-CEE nº 5/80, nega-se deferimento ao pedido da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga para admitir o licenciado Juracy Casagrande como professor de Psicologia Aplicada à Administração.

São Paulo, 17 de outubro de 1.983

a)Consº Alpínolo Lopes Casali-Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.11.83

a)Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE